



ESTADO DE GOIÁS
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

Contrato N° 005/2018/2018 - FAPEG

Contrato que entre si celebram a
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e
a empresa **MAPFRE SEGUROS
GERAIS S/A.**

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS, criada pela Lei n°. 15.472/01, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, n°. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n°. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, domicílio profissional Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, n°. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, portadora da Carteira de Identidade n°. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o n°. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, com sede na Av das nações Unidas, 14.261, 18° Andar Vila Gertrude São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Mouscofsque, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG n°. 22524929, expedida por SSP-SP e CPF/MF sob o n°. 132.979.018-96, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços de seguro contra incêndio, raio, explosão e/ou implosão, tipo risco relativo, com franquias, dos bens móveis pertencentes a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, em Goiânia-GO, pelo período de 12 (doze) meses. Dispensa de Licitação n°. 001/2018 – Compra Direta Eletrônica n°.42468/2018, Processo n°. 201710267001039, nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual n°. 17.928/12 e Decretos Estaduais n°. 7.466/11, 7.468/2011 e 7.600/12 e Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes, tem entre si justo e avençado onde celebram o presente Contrato de seguro bens móveis, aplicando-se a este procedimento o disposto no art. 62 §3º I da Lei 8.666/93, bem como o disposto nos arts. 757 ao 788 do Código Civil Brasileiro, Normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) circulares n.º 269/2004 e 306/2005 e código de Defesa do Consumidor, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo 1º – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra incêndio, raio, explosão e/ou implosão, tipo risco relativo, com franquias, dos bens móveis pertencentes à esta Fundação, com entrega imediata da apólice de seguro, com cobertura pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital, seus Anexos e na Proposta comercial da Contratada.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, conforme previsto na Lei n° 8.666/1993 e na Lei Estadual n°. 17.928/12.

Parágrafo 3º – Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- I - Edital e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - Constitui objeto deste Contrato o seguro dos bens móveis, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DOS BENS	VALOR ESTIMADO DO PRÊMIO LÍQUIDO
01	Contratação de seguro contra incêndio, raio, explosão e/ou implosão, tipo risco relativo, com franquias, dos bens móveis pertencentes a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, em Goiânia-GO, conforme constantes neste Termo, pelo período de 12 (doze)	R\$ 1.015,563,78	R\$ 1.397,30

Parágrafo 2º - COBERTURA DO SEGURO

Estão garantidos por esta cobertura os danos, totais ou parciais, causados aos bens móveis segurados, decorrentes de:

BÁSICAS - Incêndio, raio, explosão/implosão.

ADICIONAIS - Assistência Empresarial, danos elétricos, curto circuito, recomposição de Documentos.

- a) Roubo ou furto parcial ou a sua tentativa;
- b) Incêndio, queda de raio ou explosão acidental.
- c) Danos causados após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização;
- d) Atos involuntários praticados por terceiros;
- e) Inundações, alagamentos, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre os bens móveis;
- f) Danos causados por atos de terceiros;
- g) Alagamento, inundações, desmoronamento, tumultos, greve, responsabilidade civil.

INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Estão garantidos por esta cobertura os danos causados por bens móveis segurados que resultem em sua indenização integral, decorrentes de:

- a) Roubo ou furto de bens móveis assegurado;
- c) Incêndio ou explosão acidental dos bens móveis assegurado;



- d) Atos involuntários praticados por terceiros;
- e) Inundações, alagamentos, ventos fortes, desmoronamento, tumultos, greve, responsabilidade civil, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre os bens móveis.

ROUBO E INCÊNDIO

Estão garantidos por esta cobertura os danos totais e parciais causados aos bens móveis segurado decorrentes de:

- a) Roubo ou furto ou da sua tentativa;
- b) Incêndio ou explosão acidental dos bens móveis assegurado;
- c) Danos causados aos bens móveis segurado após o roubo ou furto total, se o mesmo vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.

FRANQUIAS

Coberturas Básicas:

- a) Incêndio, raio, Explosão, Implosão.
- b) Danos Elétricos - curto circuito

Coberturas Adicionais:

- a) Assistência Empresarial
- b) Recomposição de Documentos

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E ENTREGA DA APÓLICE

Parágrafo 1º – O prazo para a entrega da apólice será de no máximo 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do Instrumento contratual no Diário Oficial.

Parágrafo 2º – A entrega deverá ocorrer, na sede da FAPEG, situada na Rua Dona Maria Joana, Quadra. F 14, Lote. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP: 74083-140, Goiânia/Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

Parágrafo 2º – Cumprir fielmente as cláusulas avençadas do Termo Contratual, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo 3º – Processar a liquidação de qualquer sinistro com indenização em moeda corrente ou reparação dos danos, conforme a apólice.

Parágrafo 4º – Entregar a apólice de seguro dentro das normas estabelecidas pela SUSEP e de acordo com o estabelecido pelo Fundo PROTEGE, da Secretaria da Fazenda, Superintendência do Tesouro do Estado de Goiás.

Parágrafo 5º – Na hipótese de haver cisão, incorporação ou fusão da vencedora por outra, a FAPEG resguarda-se no direito de proceder à verificação de vantajosidade e da aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto indispensável para a continuidade do contrato, ficando condicionada à análise dos motivos de conveniência e oportunidade no prosseguimento de tal contratação, e considerando todas as normas aqui tratadas.

Parágrafo 6º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 7º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital desta Dispensa e no Termo de Referência, Anexo I.

Parágrafo 8º – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da Contratada.

Parágrafo 9º – Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo 10º – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

Parágrafo 11º – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo 12º – Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo 13º – Entregar à Apólice, conforme especificado para cada cobertura contratada.

Parágrafo 14º – A fiscalização da execução dos serviços por parte da FAPEG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

Parágrafo 15º – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- b) A subcontratação para a execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Estadual nº. 17.928/12 e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, são obrigações da Contratante:

Parágrafo 2º – Exercer a fiscalização de execução do objeto por meio da Unidade competente previamente indicada, na forma prevista pela Lei 8.666/93 e pela Lei Estadual nº. 17.928/12;

Parágrafo 3º – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

Parágrafo 4º – Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste contrato, após o cumprimento das formalidades legais;

Parágrafo 5º – Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, da Lei n.º. 8.666/93.

Parágrafo 6º – Alocar recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução do contrato, efetuando os pagamentos em dia, e na forma convencionada.

Parágrafo 7º – Receber a apólice, no horário de funcionamento da FAPEG e pelo responsável pelo recebimento.

Parágrafo 8º – Designar servidor ou comissão composta por servidores da FAPEG para o recebimento e aceitação do objeto.

Parágrafo 9º – Verificar, bem como a compatibilidade com as normas vigentes e as especificações exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo 10º – Notificar a Contratada, caso se verifique algum vícios, defeitos ou incorreções no objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo 1º – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão após publicação na imprensa oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo da servidora Poliana Sousa Brito Portaria nº. 057 de 03/05/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor deste Contrato é de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), que será mantido fixo e irrevogável durante todo o período de vigência da relação contratual.

Parágrafo 2º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº. 2018.66.05.19.122.4001.4001.03. Natureza 3.3.90.39.51 Fonte. 100 do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF Nº.00071, de 26/04/2018 no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), emitida pela Seção competente da FAPEG.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – Prazo de pagamento que será de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da nota de empenho, entrega das apólices e/ou a apresentação da fatura, devidamente atestada pela unidade recebedora, prevalecendo para efeito de contagem do prazo estipulado, o que por último ocorrer.

Parágrafo 2º – No preço deverá estar incluso todas as despesas que influam nos custos, tais como: frete e tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos;

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos abaixo:

I) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros

II) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

III) Certidões Negativas junto à RECEITA FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL

IV) Certidão Negativa de Débitos TRABALHISTA emitida pela Justiça do Trabalho.

V) Ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC

Parágrafo 4º – Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta-corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta-corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho, recusar a assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

Parágrafo 2º – A Inexecução dos serviços contratados, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – A multa a que alude o item anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo 4º – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto no **Parágrafo 2º**, e observada à garantia do contraditório e da ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

b) Multa, aplicada conforme graduação do **Parágrafo 2º**, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) A inadimplência da Contratada, independente do trancurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

Parágrafo 5º – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

Parágrafo 6º – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

I) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo nº 78 da Lei nº. 8.666/93, com a devida

motivação, assegurado o contraditório;

II) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor dos serviços já executados.

III) Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo 1º – Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas no código civil, na lei nº 8.666/93, na lei nº 10.520/2002, na Lei Estadual 17.928/12 e demais normas que regem as licitações e contratos administrativos. Subsidiariamente, serão aplicadas as normas presentes na lei 8.078/1990, nas circulares da SUSEP e na disciplina geral do Direito Contratual.

Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 02 (duas) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

JUN 14^o de 2018. Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 19 dias do mês de

CONTRATANTE:

Maria Zaira Turchi
Presidente

CONTRATADA:

Ricardo Mouscouscos
Procurador

Andrea Cristina B. Nascimento
Gerente de Controle de Produtos

Testemunhas:

Carlos José de Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Carlos Augusto Marciano de Souza
CPF: 749.368.591-68

GOIANIA, 27 de abril de 2018.

GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO, SUPRIMENTOS E LICITAÇÕES
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201710267001039



SEI 2317148

